

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DO SUL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJECTO

Artigo 1º - Denominação e natureza

A Associação Regional de Vela do Sul, também designada por A.R.V.S, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em catorze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, para no quadro da legislação desportiva nacional, promover e representar o desporto da vela na Região Sul, nos termos do disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 2º - Sede

A A.R.V.S tem actualmente a sua sede social em Faro, na Rua do Alportel, 42-2º, podendo esta ser mudada por simples deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - Objecto

A Associação Regional de Vela do Sul tem por objecto:

- 3.1. Planear, coordenar, promover e desenvolver a prática e o ensino do desporto da vela, nas suas múltiplas formas, nos Distritos de Beja, Évora e Faro.
- 3.2. Apoiar, regulamentar e incentivar provas de competição.
- 3.3. Promover, incentivar e acompanhar a preparação e selecção dos melhores valores para as representações regionais em competições nacionais e internacionais.
- 3.4. Representar o desporto da vela regional e os seus filiados em todos os casos que não sejam de competência da Federação Portuguesa de Vela.
- 3.5. Promover junto de entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para consecução dos seus fins.
- 3.6. Fazer-se representar e aos seus associados junto da Federação Portuguesa de Vela.
- 3.7. Promover e assegurar relações com instituições congéneres nacionais e internacionais.
- 3.8. Apoiar e fiscalizar as provas regionais dos seus filiados.

3.9. Promover e apoiar qualquer manifestação no âmbito da Náutica de Recreio e do Turismo Náutico.

Artigo 4º - Distintivos

4.1.O timbre, o selo branco e o emblema são constituídos por uma vela de cor azul, uma roda de leme de cor dourada, e por baixo desta, a sigla A.R.V.S.

4.2.A bandeira, de forma rectangular e de proporções legais, será branca, tendo inscrito no centro, uma vela de cor azul, uma roda de leme dourada e por baixo desta, a sigla ARVS.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 5º - Categorias de sócios

5. 1- A A.R.V.S. tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios honorários
- b) Sócios de mérito
- c) Sócios colectivos
- d) Sócios efectivos

5.2 São sócios efectivos os Clubes de Vela ou com Secção de Vela que mantenham actividade reconhecida no desporto da vela, na área da Associação.

5.3. As restantes categorias de sócios são definidas no Regulamento Geral da A.R.V.S.

Artigo 6º - Direitos e deveres dos sócios

6.1.Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma quota anual, a estabelecer pela Assembleia Geral, exceptuando os sócios honorários e os de mérito.

6.2.Os direitos e deveres dos sócios são descritos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DA A.R.V.S.

Artigo 7º - Órgãos

São órgãos da A.R.V.S.:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata

Artigo 8º - Eleições e Mandatos

- 8.1.A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, em regime de listas solidárias, pelo período de quatro anos, devendo os mandatos coincidir com o ciclo Olímpico.
- 8.2.O Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata é eleito em regime de listas separadas em Assembleia Geral, coincidindo o seu mandato com o dos restantes órgãos da ARVS.
- 8.3.As propostas para a demissão antes do termo dos respectivos mandatos, de um ou mais membros dos órgãos eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.
- 8.4.As vagas ocorridas em quaisquer órgãos sociais da A.R.V.S. serão preenchidas provisoriamente por pessoas a designar pelo Presidente da Assembleia Geral sob proposta do órgão onde se verificou a vaga.
- 8.5.A nova designação ou a ratificação da designação feita nos termos do número anterior, far-se-á por proposta dos respectivos órgãos e por maioria simples, na primeira Assembleia Geral realizada depois de verificada aquela vaga.

Artigo 9º - Assembleia Geral

- 9.1.A Assembleia Geral é o órgão máximo da A.R.V.S., nela podendo estar representados todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos se obrigando às suas deliberações, cabendo apenas aos sócios efectivos o direito de voto.
- 9.2.A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 9.3.As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 9.4.A convocatória e o funcionamento da Assembleia Geral são regidas pelo código civil em vigor e pelo disposto no Regulamento Geral da A.R.V.S.

Artigo 10º - Direcção

- 10.1.A Direcção é o órgão responsável pela gestão da A.R.V.S., bem como pela sua representação a nível nacional e internacional.
- 10.2.A Direcção é um órgão colegial e é composta por cinco membros efectivos - um Presidente, e quatro Vice-Presidentes.
- 10.3.As competências e forma de funcionamento da Direcção são regidas pelo disposto no Regulamento Geral da A.R.V.S..

Artigo 11º - Conselho Fiscal

- 11.1.O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere aquele órgão nas sociedades comerciais.
- 11.2.O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.
- 11.3. As competências e forma de funcionamento do Conselho Fiscal são regidas pelo disposto no Regulamento Geral da A.R.V.S..

Artigo 12º - Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata

12.1.O Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata é constituído por três elementos: um Presidente e dois vogais pertencentes ao corpo de Juizes e Oficiais de Regata inscritos na área de actividade da ARVS.

12.2. As competências e forma de funcionamento do Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata são regidas pelo disposto no Regulamento Geral da A.R.V.S..

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º - Disposições gerais

13.1.As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos.

13.2.As propostas de alteração do Regulamento Geral da A.R.V.S.. só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria simples dos votos expressos.

13.3.O ano social coincidirá com o ano civil.

13.4. A ARVS apenas fica obrigada com as assinaturas de dois membros da Direcção.

Artigo 14º - Disposições transitórias

14.1.O presente mandato manter-se-á em vigor até ao primeiro trimestre de 1997.

14.2.Após a aprovação dos presentes Estatutos serão eleitos para o presente mandato, apenas os membros necessários para que todos os Órgãos Sociais fiquem completos, de acordo com o que os Estatutos determinam.

14.3 Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.